



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1.942, de 18 de março de 2.003.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Salinas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Salinas aprova e eu, o Prefeito Municipal de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Salinas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações de prevenção, de socorro, de assistência e de reconstrução, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS 31/03/03 14:15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

## Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por :

I – 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo

II – 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelo Poder Legislativo;

III – 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados, pela Associação Comercial e Industrial de Salinas;

IV – 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pela Igreja Católica;

V – 01 (um) membro e respectivo suplente, indicados pelas Igrejas Evangélicas, sediadas no município;

VI – 01 (um) representantes e respectivo suplente, indicados pelo Destacamento local da Polícia Militar de Minas Gerais;

VII – 01 (um) representantes e respectivo suplente, indicados pelas Associações comunitárias da sede do município;

VIII – 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelos Conselhos comunitários rurais do município;

Parágrafo único – Os membros e suplentes indicados serão nomeados pelo Chefe do Executivo;

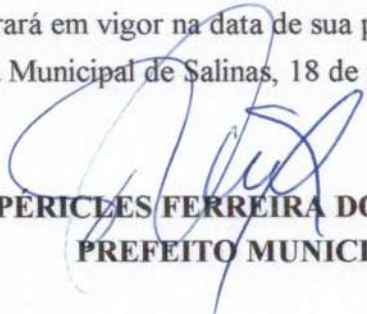
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar em ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único – A colaboração prevista no caput deste artigo será considerada serviço público relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.202/89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de março de 2003.

  
**PÊRCLES FERREIRA DOS ANJOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**